



DECRETO Nº 18.821
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE, criado pela Lei nº 13.449, de 13 de março de 2020, regulamentado pelo artigo 20 do Decreto nº 13.863, de 06 de fevereiro de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 18.734, de 26 de novembro de 2020, conforme Anexo I que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, 5 de fevereiro de 2021; 169º Ano da Fundação e 127º Ano da Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

JORGE LUÍS DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E NEGÓCIOS DO TURISMO

LUÍS ROBERTO THIESI

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- COMUDE
Capítulo I – Da Finalidade e Constituição

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMUDE, ou assim simplesmente denominado, tem por finalidade constituir-se em instância colegiada de caráter propositivo e consultivo permanente, com os objetivos da formulação, da proposição e da participação no desenvolvimento de políticas públicas referentes ao trabalho ambulante, bem como a intermediação das relações deste com as diferentes instâncias do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Para efeito deste Regimento serão utilizadas todas as definições, categorias e classificações fixadas pela legislação acima especificada e demais publicadas sobre o Trabalhador Ambulante.

Capítulo II – Da organização

Art. 2º O COMUDE será composto por até 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - até 06 (seis) permissionários com os respectivos suplentes, escolhidos na forma disciplinada por este Regimento Interno.

II - até 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal com os respectivos suplentes, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes Secretarias:

- a) Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo;
- b) Trabalho e Emprego;
- c) Trânsito, Transportes e Segurança;
- d) Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- e) Meio Ambiente e Urbanismo; e
- f) Saúde.

III - até 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, com os respectivos suplentes, sendo 3 (três), dos setores indicados pelos permissionários, e 3 (três), dos setores indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º Somente poderão fazer parte do COMUDE os Permissionários que estiverem com a situação cadastral e fiscal regulares perante o Município;

§ 2º Os representantes dos permissionários serão indicados pelos seus órgãos representativos ou, na ausência ou inércia destes, pelo Poder Executivo, observada a pertinência de interesses.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados por suas respectivas Secretarias.

§ 4º Os membros do COMUDE, serão, após as devidas indicações, nomeados por Decreto do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º Para os mandatos subseqüentes o COMUDE fará publicar na imprensa oficial do Município, Edital para inscrição de Permissionários interessados participar da composição do Conselho, nos termos do inciso I deste artigo. Havendo interessados em número superior ao de vagas, os nomeados serão escolhidos mediante sorteio a ser realizado na presença dos interessados inscritos, em data e hora previamente definida no Edital.

Art. 3º O COMUDE terá os seguintes órgãos:

I - Assembleia Plenária, formada por membros titulares e suplentes eleitos.

II - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

III - Comissões constituídas por resolução da Plenária.

Parágrafo único. O cargo de Presidente será ocupado obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo. Os demais cargos serão ocupados por conselheiros eleitos em votação realizada nos termos deste Regimento Interno.

Capítulo III – Da Competência

Art. 4º Para o atendimento aos seus objetivos, compete ao COMUDE:

I - planejar e desenvolver atividades para a formação dos Permissionários e para a construção de uma economia popular solidária;

II - promover o debate democrático e encaminhar ao Poder Público Municipal as posições relativas à organização do trabalho ambulante, tais como:

a) propostas de áreas de concentração dos trabalhadores, bem como indicação de pontos isolados em diferentes áreas da cidade;

b) colaborar na forma de cadastramento, classificação e critérios para distribuição dos pontos nos bolsões ou em áreas isoladas;

c) acompanhamento das atividades de fiscalização do cumprimento das normas legais e da disciplina nos bolsões e pontos isolados.

III - realizar e encaminhar ao Poder Executivo apontamentos para a revisão da legislação vigente, garantindo a aplicação do texto em vigor;

IV - ouvir e anotar as reclamações dos trabalhadores ambulantes, encaminhando-as ao Poder Executivo;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento do Trabalho Ambulante no âmbito municipal;

VI - zelar pela execução desta política, visando a qualidade e adequação da prestação de serviços na área do Trabalho Ambulante, articulando com as demais políticas para ação a nível participativo;

VII - acompanhar e avaliar os serviços desenvolvidos na área do Trabalho ambulante visando subsidiar estudos de melhoria;

VIII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços do Trabalhador Ambulante;

IX - estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;

X - aprovar o Relatório Anual de Ações do COMUDE.

XI - solicitar ao Poder Público, a órgãos representativos e sociedade civil as indicações, para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

XII - publicar no órgão oficial de imprensa do Município suas resoluções administrativas, bem como os respectivos pareceres emitidos;

XIII - estabelecer interlocuções com os demais conselhos das políticas setoriais, públicas ou privadas.

XIV - Promover Fóruns Municipais para discussão de temas pertinentes ao Trabalho Ambulante;

XV - elaborar/alterar e aprovar seu Regimento interno;

XVI - propor apoio e financiamento de projetos de interesse público voltados ao desenvolvimento de novas tecnologias, softwares e aplicativos relacionados aos trabalhadores ambulantes locais.

XVII - propor apoio e financiamento de programas de desenvolvimento do empreendedorismo, visando a criar condições para que o município se desenvolva como Município Empreendedor.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições o COMUDE manterá cadastros permanentemente atualizados dos Trabalhadores Ambulantes do Município, o qual será fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo.

Artigo 5º Compete ao Presidente:

- I - coordenar ou indicar um membro do COMUDE para coordenar as assembleias, com aprovação da Plenária;
- II - estabelecer pauta das assembleias, conjuntamente aos demais membros da Diretoria Executiva, fixando prioridades;
- III - presidir o COMUDE, proferindo voto de qualidade nos casos de empate;
- IV - representar COMUDE ou, na sua impossibilidade, designar o vice-presidente e, na sua ausência, outro membro da Diretoria Executiva;
- V - assinar, em conjunto com o Secretário, toda a correspondência e resoluções do COMUDE;
- VI - apresentar relatório anual das atividades do COMUDE à comunidade, divulgando através do Diário Oficial do município;
- VII - estabelecer contato com a imprensa escrita, televisionada e falada, ou designar um porta-voz entre membros do COMUDE;
- VIII - fixar o Calendário de assembleias plenárias, em concordância com os membros do COMUDE.

Art. 6º Compete ao Vice-presidente

- I - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, assessorando o Presidente em todos os seus atos;
- II - representar o Presidente sempre que necessário, desde que designado para tal;
- III - substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 7º Compete ao 1º Secretário:

- I - redigir todas as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do COMUDE, em livros próprios;
- II - redigir toda a correspondência do COMUDE, em conjunto com o Presidente;
- III - supervisionar o arquivo de correspondência recebidas e emitidas, livros, dados estatísticos e outros documentos do COMUDE;
- IV - elaborar relatório anual das atividades do COMUDE;
- V - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das assembleias do COMUDE;

Art. 8º Compete ao 2º Secretário

- I - substituir o 1º Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários;
- II - auxiliar o 1º Secretário em suas funções;
- III - participar em todas as reuniões da Diretoria Executiva e do COMUDE.

Capítulo IV – Dos Conselheiros

Art. 9º Compete aos conselheiros:

- I - comparecer às plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir, com 3 (três) dias de antecedência para definição de pauta;
- V - propor convocações das plenárias extraordinárias;
- VI - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VII - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII - assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX - declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- X - apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI - proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
- XIII - solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XIV - propor alterações no Regimento Interno do COMUDE;
- XV - votar e ser votado para cargos do Conselho;

- XVI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou conselheiros;
- XVII - propor a criação de Comissões Temáticas e indicar seus componentes;
- XVIII - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- XIX - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área do Trabalho Ambulante;
- XX - participar das Conferências Nacional, estadual, regionais e Municipais, quando delegados.

Capítulo V – Dos Conselheiros Suplentes

Art. 10 A representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil inclui o conselheiro titular e o conselheiro suplente.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes são vinculados aos titulares por área de atuação, por obrigatoriedade das diferentes representações.

Art. 11 Com a presença do titular o suplente terá somente direito a participar como ouvinte e na sua ausência terá direito a voz e voto.

Art. 12 Na falta do membro titular às assembleias ordinárias ou extraordinárias, o conselheiro suplente terá direito a substituí-lo, gozando, enquanto durar a assembleia e a substituição, de todas as prerrogativas do titular.

Art. 13 Os Conselheiros suplentes terão direito de participar das Comissões Provisórias, inclusive, serem eleitos coordenadores e relatores.

Art. 14 No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, automaticamente, o suplente assumirá com direito a voto.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo de um dos conselheiros titulares ou suplentes o COMUDE, comunicará ao órgão/entidade para que faça a substituição do mesmo.

Capítulo VI – Das Comissões

Art. 15 O COMUDE poderá instituir comissões permanentes ou provisórias, observando o equilíbrio da representatividade dos segmentos para realizar tarefas afetas ao órgão.

§ 1º As comissões permanentes serão compostas exclusivamente por conselheiros titulares.

§ 2º As comissões provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes, estarão automaticamente dissolvidas com o término das tarefas designadas.

§ 3º Cada comissão composta a critério do COMUDE elegerá seu coordenador e seu relator.

§ 4º A matéria será apreciada pela comissão, que emitirá parecer no prazo que lhe for designado.

Art. 16 Nessas comissões, se necessário, haverá a participação de técnicos de reconhecida competência para assessoria.

Art. 17 Os trabalhos das comissões deverão ser registrados em relatório escrito e encaminhados a Diretoria Executiva do COMUDE, para distribuição aos conselheiros, com antecedência mínima de 03 dias úteis da reunião plenária onde o assunto será debatido e deliberado.

Capítulo VII – Das Reuniões e Expediente

Art. 18 Os conselheiros do COMUDE - reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando ser fizer necessário, com convite por escrito, correio eletrônico, aplicativo de mensagens, faz ou qualquer outro meio de comunicação virtual a todos os seus membros, com antecedência mínima de 03 dias úteis.

§ 1º O dia e horário das assembleias ordinárias serão estabelecidos em reunião do COMUDE e consignadas em ata.

§ 2º As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 50% dos Conselheiros, por escrito especificando a sua pauta.

§ 3º As assembleias ordinárias e extraordinárias serão abertas e realizadas, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros em efetivo exercício. Em segunda chamada, a ser realizada, no mínimo, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, a assembleia será realizada sem a exigência de quórum mínimo.

Art. 19 As assembleias ordinárias obedecem a seguinte ordem do dia:

I - abertura;

II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior, com assinatura dos conselheiros presentes na referida reunião;

III - avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, e de toda correspondência e documentos recebidos e expedidos pelo COMUDE;

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

V - outros assuntos;

VI - encerramento.

§ 1º Todos os conselheiros poderão apresentar sugestões para pauta com antecedência de 10 dias úteis da próxima assembleia ordinária.

§ 2º Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da plenária, hipótese em que a matéria extra pauta será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a assembleia.

Art. 20 As assembleias extraordinárias cumprirão exclusivamente, a pauta do dia.

Capítulo VIII – Da ordem do dia

Art. 21 Após observados os incisos de I a III, do art. 19, o presidente da assembleia dará início a discussão das proposições e a votação da pauta da ordem do dia.

Parágrafo único. A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

I – Em primeiro lugar, matéria em regime de urgência,

II – Em segundo lugar, votação e discussão, outrora adiadas,

III – Por último, apreciação das demais matérias, segundo antiguidade das proposições.

Capítulo IX – Da Discussão

Art. 22 Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo presidente de cada assembleia, será concedida a palavra, primeiramente ao proponente e, posteriormente, os demais conselheiros que solicitarem.

Art. 23 Não havendo mais oradores, o presidente da assembleia encerrará a matéria e procederá a votação.

Art. 24 Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser admitida a figura de convidado, assim entendido como a pessoa, entidade ou órgão com profundo interesse e/ou conhecimento sobre a questão levada à discussão junto ao COMUDE.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá indicar a participação de convidado, que terá direito a voz após aprovação de sua participação pelo Presidente do COMUDE.

Capítulo X – Da Votação

Art. 25 As deliberações do COMUDE serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

§ 1º Havendo empate, o presidente da assembleia concederá cinco minutos às partes, havendo então, uma segunda votação.

§ 2º Caso permaneça o empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 26 O processo de votação será nominal, com voto anotado pelo Secretário e proclamado o resultado pelo presidente da assembleia.

Parágrafo único. O processo de votação poderá ser alterado para secreto, mediante proposta de Conselheiro, aprovada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votantes em caso de extremo constrangimento decorrente da matéria a ser deliberada.

Capítulo XI – Das Eleições da Diretoria Executiva

Art. 27 Na primeira assembleia ordinária do COMUDE, será realizada a eleição da Diretoria Executiva, por voto direto e secreto de todos os membros titulares presentes à assembleia, podendo ser eleitos apenas titulares, sendo permitida uma única reeleição.

Capítulo XII – Da Estrutura Administrativa

Art. 28 O COMUDE terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de proporcionar condições necessárias à execução de suas atividades na área burocrático-administrativa.

Art. 29 A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do COMUDE diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 30 À Secretaria Executiva compete:

I – manter de maneira organizada e acessível banco de dados referente às Entidades e organizações ligadas ao COMUDE;

II – articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Diretoria Executiva e da Plenária do COMUDE;

III – responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

IV – manter arquivados os documentos das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do COMUDE;

V – auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros próprios para a escolha de representantes da Sociedade Civil previstos na lei de criação no Conselho;

VI – redigir toda a correspondência do COMUDE, em conjunto com o Presidente; e,

VII - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das assembleias do COMUDE.

Art. 31 A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo de nível superior, preferencialmente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo, podendo contar com uma Equipe de apoio administrativo.

Art. 32 Compete ao Secretário Executivo:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMUDE, de suas Comissões Temáticas e da Diretoria Executiva;

II – dar suporte técnico-operacional ao COMUDE, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III – obter e sistematizar as informações que permitam ao COMUDE tomar as decisões previstas em lei;

IV – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário;

V – coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;

VI – propor à Presidência e ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VII – expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Diretoria Executiva;

VIII – secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

Art. 33 Compete à Equipe de Apoio Administrativo:

I – apoiar o secretário executivo;

II – participar de reuniões e eventos quando designado pela Diretoria Executiva ou pelo Secretário Executivo;

III – zelar pelas correspondências do COMUDE;

IV – organizar arquivos e biblioteca;

V – auxiliar na preparação das reuniões do COMUDE;

VI – acompanhar o diário oficial do município no que se refere a publicações de interesse do COMUDE;

VII – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo Secretário Executivo;

VIII – responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho; e, IX– realizar a informatização dos serviços.

Capítulo XIII – Do Local de Funcionamento

Art. 34 O Poder Executivo Municipal alocará espaço adequado para o funcionamento do COMUDE, que contará com apoio logístico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo.

Capítulo XIV – Das Disposições Gerais

Art. 35 A substituição dos membros do COMUDE far-se-á da maneira prevista neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 36 Perderá o mandato, o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três assembleias consecutivas ou a dez alternadas, no mesmo mandato ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º Após a segunda falta, o Presidente comunicará ao segmento representado, a iminente perda do mandato.

§ 2º Para efeitos de anotação de presença, serão consideradas apenas as assembleias ordinárias.

§ 3º O conselheiro que, por qualquer motivo, não mais pertencer ao segmento que representa estará automaticamente desligado do COMUDE e será processada a sua substituição conforme previsto este Regimento.

§ 4º A justificativa de falta deverá ser apresentada por escrito na Secretaria do COMUDE até a próxima reunião ordinária.

Art. 37 O membro que contrariar os princípios que norteiam a ação do COMUDE ou descumprir a Lei ou este Regimento, poderá ser substituído por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Conselheiros, assegurado o direito de defesa à Assembleia Plenária.

Art. 38 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária ou religiosa nas atividades do COMUDE.

Art. 39 As eventuais dúvidas sobre interpretação do presente Regimento, serão resolvidas por maioria simples dos conselheiros presentes e os casos omissos, serão decididos por aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos conselheiros presentes na assembleia e serão registrados.

Art. 40 A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme prevê a Legislação em vigor.

Capítulo XV – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 41 Este Regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão tomada por maioria simples, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e será estabelecido um prazo de no máximo, trinta dias para sua análise, quando, decorrido tal prazo, se realizará assembleia para a respectiva votação.

Art. 42 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.